

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

	CRE	Valor (Capital)
1	CEILÂNDIA	R\$ 60.000,00
2	GUARÁ	R\$ 10.000,00
3	PARANOÁ	R\$ 20.000,00
4	PLANALTINA	R\$ 100.000,00
5	RECANTO DAS EMAS	R\$ 20.000,00
6	SANTA MARIA	R\$ 99.000,00
	TOTAL	R\$ 309.000,00

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 433.000,00 (Quatrocentos e trinta e três mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0179, tendo como Natureza de Despesa 335043 e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender as demandas específicas das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 113.000,00
3	TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 433.000,00	R\$ 433.000,00

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2019.

PROCESSO: 00080-00101668/2018-12 INTERESSADO: Creche Renascer e Escola Tio Pedro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00101668/2018-12, HOMOLOGO o PARECER Nº 176/2019-CEDF, de 20 de agosto de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, para continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade, a Creche Renascer e Escola Tio Pedro, com sede na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 a 26, Setor Leste, Estrutural - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 00080-00109205/2018-07 INTERESSADO: Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo

nº 00080-00109205/2018-07, HOMOLOGO o PARECER Nº 177/2019-CEDF, de 20 de agosto de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) indeferir o pleito de credenciamento da Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC, localizada na DF 180 Km 4, Condomínio Quintas Amarante Quadra F-6, Ingra 9, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Assistencial Sementes da Esperança - PASES, com sede no mesmo endereço; b) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição quanto a imediata transferência dos alunos irregularmente matriculados para instituições educacionais credenciadas; c) advertir o mantenedor do Projeto Assistencial Sementes da Esperança - PASES, pelo descumprimento das normas previstas na Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 00080-00095624/2018-46 INTERESSADO: CIES - Centro de Inovação Educacional em Saúde Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00095624/2018-46, HOMOLOGO o PARECER Nº 178/2019-CEDF, de 20 de agosto de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de julho de 2024, o CIES - Centro de Inovação Educacional em Saúde, situado na Quadra C1, Lote 5, Salas 101, 102, 201 e 202, Taguatinga - Distrito Federal mantido pelo Instituto de Educação Inovação Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial; c) aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e) cessar os efeitos da Portaria nº 12/2019-SEEDF, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Interino

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 66, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 59, Inciso II, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, e no § 1º do art. 5º do Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Classificação (Anexo I) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (Anexo II) das Atividades-Fim da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, aprovados pelo Arquivo Público do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 00090-00015069/2018-40, nos termos do art. 15 do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, e do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo ficarão disponíveis para consulta no sítio institucional do órgão e do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os documentos de arquivo, independente da natureza do suporte, devem ser classificados e avaliados de acordo com os instrumentos citados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O órgão submeterá anualmente Lista de Eliminação e Lista de Recolhimento de Documentos ao Arquivo Público do Distrito Federal, após a aplicação dos instrumentos citados no art. 1º desta Portaria e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ATIVIDADE-FIM DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB

100 PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE

101 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

102 PLANEJAMENTO

103 REGISTRO DE AÇÕES TÉCNICAS

110 POLÍTICAS DE MOBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL

120 APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

130 AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE MOBILIDADE

131 MANIFESTAÇÕES

140 ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO

E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL- PDTU/DF

200 FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

201 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

202 PLANEJAMENTO

203 REGISTRO DE AÇÕES TÉCNICAS

210 PLANEJAMENTO TÁTICO-OPERACIONAL

220 AÇÃO OPERACIONAL

230 VISTORIA E INSPEÇÃO VEICULAR

231 VISTORIA

232 HOMOLOGAÇÃO

240 AUDITORIA DE REGULARIDADE E OPERACIONAL

250 SANÇÕES

251 DISCIPLINARES

252 CONTRATUAIS

260 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

261 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

262 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

300 SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL

301 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

302 PLANEJAMENTO

303 REGISTRO DE AÇÕES TÉCNICAS

310 AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

311 SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL  
 311.1 AUTORIZAÇÃO  
 311.2 TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS  
 312 SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO  
 312.1 CADASTRO DE AUTORIZAÇÃO  
 312.2 TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS  
 320 PONTOS DE TÁXI  
 321 EVENTUAL  
 322 FIXO  
 330 ATENDIMENTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E USUÁRIOS

## ANEXO II

Assunto	Fase Corrente	Fase Intermediária	Destinação Final	Observações
<b>100 PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE MOBILIDADE</b>				
101 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES	ENQUANTO VIGORA	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
102 PLANEJAMENTO	ENQUANTO VIGORA	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
103 REGISTRO DE AÇÕES TÉCNICAS	2 ANOS	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
110 POLÍTICAS DE MOBILIDADE NO DISTRITO FEDERAL	ENQUANTO VIGORA	10 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
120 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	5 ANOS	10 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
130 AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE MOBILIDADE	5 ANOS	10 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
131 MANIFESTAÇÕES	2 ANOS		ELIMINAÇÃO	
140 ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - PDTU/DF	ENQUANTO VIGORA	10 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
<b>200 FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE</b>				
201 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES	ENQUANTO VIGORA	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
202 PLANEJAMENTO	ENQUANTO VIGORA	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
203 REGISTRO DE AÇÕES TÉCNICAS	2 ANOS	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
210 PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL	5 ANOS	10 ANOS	ELIMINAÇÃO	
220 AÇÃO OPERACIONAL	5 ANOS	10 ANOS	ELIMINAÇÃO	
230 VISTORIA E INSPEÇÃO VEICULAR				
231 VISTORIA	3 ANOS	12 ANOS	ELIMINAÇÃO	
232 HOMOLOGAÇÃO	3 ANOS	12 ANOS	ELIMINAÇÃO	
240 AUDITORIA DE REGULARIDADE OPERACIONAL	ATÉ A DECISÃO FINAL	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
250 SANÇÕES				
251 DISCIPLINARES	1 ANO	20 ANOS	ELIMINAÇÃO	
252 CONTRATUAIS	5 ANOS	10 ANOS	ELIMINAÇÃO	
260 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS				
261 AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	5 ANOS	10 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
262 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE	5 ANOS	10 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
<b>300 SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL</b>				
301 NORMAS E REGULAMENTAÇÕES	ENQUANTO VIGORA	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
302 PLANEJAMENTO	ENQUANTO VIGORA	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
303 REGISTRO DE AÇÕES TÉCNICAS	2 ANOS	5 ANOS	GUARDA PERMANENTE	
<b>310 AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>				
<b>311 SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL</b>				
311.1 AUTORIZAÇÃO	ENQUANTO ATIVA	60 ANOS	ELIMINAÇÃO	ATÉ O CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO
311.2 TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS	ATÉ A APROVAÇÃO DAS CONTAS	20 ANOS	ELIMINAÇÃO	
<b>312 SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO</b>				
312.1 CADASTRO DE AUTORIZAÇÃO	ENQUANTO ATIVA	20 ANOS	ELIMINAÇÃO	ATÉ O CANCELAMENTO DA EMPRESA
312.2 TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS	ATÉ A APROVAÇÃO DAS CONTAS	20 ANOS	ELIMINAÇÃO	
<b>320 PONTOS DE TÁXI</b>				
321 EVENTUAL	2 ANOS	5 ANOS	ELIMINAÇÃO	
322 FIXO	ENQUANTO ATIVO	15 ANOS	GUARDA PERMANENTE	ENQUANTO O CADASTRO DO RESPONSÁVEL ESTIVER ATIVO
330 ATENDIMENTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E USUÁRIOS	2 ANOS	5 ANOS	ELIMINAÇÃO	

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

Às dez (10) horas e quinze (15) minutos do dia quatorze (14) do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (2019), na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais distribuídos na forma do Regimento; 2- Assuntos Gerais. Quórum atingido com a presença do Presidente substituto VILMAR ANGELO RODRIGUES e dos Conselheiros: MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR, RAFAEL DA SILVA CHAVES em substituição ao ESTENIZA FERNANDES DA COSTA e MARILZA TAVARES DOS SANTOS, e acompanhado pela Secretária - Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO e Secretária - Executiva Suplente LAURA CRISTINA DA SILVEIRA GRAFFITTI, o Assessor de Comunicação LUIZ CARLOS CENCI e as Assessoras da Assessoria Jurídica Legislativa da Casa Civil. O Presidente suplente iniciou a reunião,

agradecendo a presença de todos e apresentou as assessoras da Casa Civil MIRIAM DE S. GONÇALVES ROCHA, RITA DE CÁSSIA BARROS G. PORTELA, KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE e Assessora Jurídica Legislativa da Casa Civil LUDMILA DE CARVALHO MENEZES. A Casa Civil do Distrito Federal, no âmbito da Central de Regularização irá auxiliar a Subsecretaria de Regularização Fundiária na análise processual dos processos de regularização. O Presidente deu a palavra aos Conselheiros presentes para apresentação e comentários. A Conselheira relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer nos processos de PEDRO ENIO GONÇALVES, nº 0070-003056/2012, BLANDINA MENDES DE MACEDO ALCANTARA, nº 0070-1917/2012. A Conselheira relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a relatora. O conselheiro relator ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR apresentou parecer nos processos de RAIMUNDO MENDES DE AGUIAR, nº 0070-001700/2015, ANTONIO TEMÓTEO DA SILVA, nº 0070-001097/2011. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. O conselheiro relator RAFAEL DA SILVA CHAVES apresentou parecer nos processos de ELOY PEREIRA DOS SANTOS, nº 0070-002066/2016, PAULO PEREIRA DE MACEDO, nº 0070-000884/2012. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo de ELOY PEREIRA DOS SANTOS, nº 0070-002066/2016 e sendo o processo de PAULO PEREIRA DE MACEDO, nº 0070-000884/2012 APROVADO COM RESSALVAS, devendo a SRF notificar o Sr. Paulo para que compareça presencialmente a uma das bases Operacionais ou à Sede do Serviço Veterinário Oficial, para cadastro de seu rebanho, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o relator. Antes do relatório dos próximos processos o Presidente suplente passou a Presidência para o Conselheiro ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR. O Conselheiro Relator VILMAR ANGELO RODRIGUES apresentou parecer nos processos de J A EMPREENDIMENTOS E AGRONEGÓCIOS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, nº 0070-000224/2012, JOSÉ MOREIRA DE